

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025**

*Isenta de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) os responsáveis por pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Maranhão.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:***

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPVA os veículos de propriedade de responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que sejam utilizados exclusivamente para o transporte do paciente.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por "responsável legal" a pessoa que detém a guarda, tutela, curatela ou é comprovadamente o cuidador principal do paciente com autismo.

Art. 3º A isenção do IPVA será concedida para apenas um veículo por paciente com Transtorno do Espectro Autista, desde que esteja registrado em nome do responsável.

Art. 4º A solicitação da isenção deverá ser feita anualmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico, emitido por profissional registrado no Sistema Único de Saúde (SUS) ou instituição de saúde privada credenciada, que ateste o diagnóstico de autismo, independente de validade.
- b) Documento comprobatório de guarda, tutela, curatela ou declaração de dependência econômica.
- c) Comprovante de residência do responsável legal.

Art. 5º A isenção prevista nesta lei não será aplicável caso o veículo seja utilizado para fins comerciais ou atividades que não estejam diretamente ligadas ao atendimento das necessidades do paciente autista.

Art. 6º Os casos de descumprimento ou fraude comprovada no uso da isenção estarão sujeitos a sanções, incluindo a revogação da isenção e a aplicação de multas correspondentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro 2025

## **WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa oferecer apoio econômico às famílias e responsáveis por pacientes autistas no Estado do Maranhão, uma vez que estes geralmente arcam com despesas adicionais, como tratamentos especializados, terapias e outras necessidades. A isenção de IPVA representa uma medida de amparo social, contribuindo para aliviar parte dos encargos financeiros e possibilitando melhores condições para o cuidado dos pacientes com autismo.

De acordo com dados da Secretaria de Saúde do Maranhão, há um número significativo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no estado. Essas famílias enfrentam desafios diários e muitas vezes acumulam elevados custos com cuidados e tratamentos especializados. A isenção do IPVA para veículos utilizados exclusivamente para o transporte de pacientes com TEA é uma medida justa e necessária para promover o bem-estar e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

A criação de políticas públicas como esta visa proporcionar um suporte concreto às famílias maranhenses, reforçando a importância da inclusão e acessibilidade para todos. O direito à educação e à convivência familiar é garantido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância do direito das crianças ao convívio familiar e comunitário.

Com a aprovação deste projeto de lei, espera-se não apenas a redução dos custos financeiros para as famílias, mas também um fortalecimento dos vínculos familiares e uma melhoria na qualidade de vida dos pacientes com TEA.

Além disso, esta lei colabora com a equidade no sistema educacional e social, buscando minimizar os obstáculos que as famílias podem encontrar ao tentar oferecer o melhor cuidado e educação para seus filhos com autismo.

Estamos confiantes de que os nobres Deputados desta Casa aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual